O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2023

"INSTITUI A CRIAÇÃO DO BANCO COMUNITÁRIO DE CADEIRA DE RODAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Art. 1º – Fica instituído o banco comunitário de cadeiras de rodas e similares no município de Araucária.

Parágrafo Único – O banco comunitário de cadeiras de rodas de que trata o caput deste artigo, inclui-se, além de cadeiras de rodas, também bengalas, muletas, andadores e outros equipamentos similares destinados às pessoas portadoras de deficiência ou que se encontrem em estado temporário de deficiência médica.

Art. 2º – O estoque do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas será mantido e formado exclusivamente por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, podendo ser promovidas campanhas de doações junto às empresas parceiras do banco.

Art. 3º – A função do banco comunitário é controlar a cessão de uso gratuito, por empréstimo, a qual deverá ser realizada através de cadastro mediante o órgão responsável e terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo período descrito no termo de uso.

Art. 4° - Caberá especificamente à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, o gerenciamento do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas e a realização de análise socioeconômica das pessoas necessitadas e com mobilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65539e9e96bf8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/11/2023 13:21

reduzida, a fim de detectar e fazer a triagem entre aqueles que estão elegíveis, concedendo-se prioridade no atendimento das pessoas que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição dos equipamentos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º – O banco comunitário será organizado por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal poderá ainda normatizar o recebimento de doações de equipamentos e firmar convênios com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do Programa.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65539e9e96bf8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/11/2023 13:21

J U S T I F I C A T I V A

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo instituir, através da criação do Banco Comunitário, a organização de empréstimos de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores e outros equipamentos similares, às pessoas portadoras de deficiência, sejam elas deficiências temporárias ou permanentes.

Sabemos que muitas pessoas portadoras de deficiência encontram dificuldade na aquisição de equipamentos para melhorarem sua acessibilidade. Essas dificuldades, em sua maioria, principalmente são a falta de recursos financeiros.

A nossa Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, carregam em seu bojo a previsão do Poder Público disponibilizar os meios de promover a acessibilidade e a inclusão social, transpondo barreiras para permitir o acesso igualitário àqueles que possuem dificuldade de locomoção, facilitando a realização de suas atividades diárias e aos serviços públicos de maneira satisfatória, confortável e mais independente possível.

Através da acessibilidade, é possível proporcionar a todas as pessoas portadoras de deficiência, um ganho de mobilidade e autonomia, para que possam usufruir dos espaços e das relações com mais segurança, confiança e comodidade.

Devemos resguardar seus direitos fundamentais, unindo esforços para afastar qualquer violação ou ato discriminatório que porventura venha a decorrer da falta de acessibilidade.

Portanto, diante das considerações acima, tratando-se de proposta que vem ao encontro dos interesses e necessidades da população e pelo motivo de que o estoque do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas será formado em sua integralidade por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, o Projeto de Lei em tela, não acarreta criação nem aumento da despesa pública, tampouco implica em redução de receita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65539e9e96bf8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/11/2023 13:21

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
14/11/2023 13:21:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65539e9e96bf8.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/11/2023 13:21